



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº 046 /2025.

INSTITUI A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE ITATI.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de um dia de folga ao servidor público municipal, a ser usufruída no dia do seu aniversário, sem prejuízo aos seus vencimentos.

Art. 2º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possui, em seus assentamentos funcionais, qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

II - punição com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;

III - mais de 3 (três) faltas sem justificativa no período de 1 (um) ano;

IV - mais de 20 (vinte) faltas, mesmo com justificativa, no período de 1 (um) ano; e

V – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 3º Para fazer jus à folga prevista no art. 1º, o servidor deverá comunicar à sua chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá ser acompanhada de documento comprobatório da data de nascimento do servidor.

Art. 4º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º A folga não poderá ser acumulada nem remunerada em dinheiro, sendo restrita ao ano em que se completar o aniversário do servidor.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ITATI, em 15 de agosto de 2025.

Madalena Trisch Rapack

Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **“Institui a concessão de folga remunerada ao servidor público municipal no dia do seu aniversário”**.

O objetivo principal da presente proposição é reconhecer e valorizar o servidor público municipal, instituindo a possibilidade de usufruir de um dia de folga, sem prejuízo de sua remuneração, no dia em que comemora seu aniversário. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo para o erário, mas de elevado valor simbólico e motivacional.

A iniciativa busca celebrar o indivíduo em seu dia especial, promovendo um ambiente de trabalho mais humano, saudável e integrado. Reconhecer a data de aniversário dos servidores demonstra apreço pelo comprometimento e dedicação de cada colaborador, fortalecendo o vínculo entre estes e a Administração Pública.

Importa destacar que o benefício previsto no projeto é condicionado ao cumprimento de requisitos claros, estabelecidos no art. 2º, que visam assegurar que apenas os servidores com histórico funcional positivo e conduta disciplinar adequada possam usufruí-lo. Entre esses requisitos, incluem-se a inexistência de advertência escrita nos últimos três anos, ausência de punição com suspensão nos últimos cinco anos, limites máximos de faltas justificadas e injustificadas, bem como a não ocorrência reiterada de atrasos e saídas antecipadas sem justificativa. Tais critérios reforçam o caráter meritório da concessão, reconhecendo especialmente aqueles que demonstram assiduidade, pontualidade e compromisso com o serviço público.

Pesquisas indicam que políticas que favorecem o equilíbrio entre vida pessoal e profissional impactam positivamente na satisfação, engajamento e produtividade no trabalho. Assim, a concessão desta folga remunerada pode refletir diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação desta proposição é medida justa e benéfica, pois contribui para a valorização dos servidores e para o fortalecimento das políticas de gestão de pessoas. Contamos, assim, com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Madalena Trisch Rapack

Prefeita